



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO Nº 002 /2021**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO  
DO ESPAÇO DO QUIOSQUE 02 DE AVELAR – RUA  
BARÃO DE CAPIVARI - AVELAR - MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES.**

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **PERMITENTE** e do outro lado Manoel Nicolau Goulart Filho, CPF: 305.254.977-49, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o contido no processo administrativo 4296/2021, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste Termo de Permissão de Uso Remunerado é destinado à ocupação do Quiosque 02 da Praça de Avelar – Rua Barão de Capivari – nº 57 - Avelar - Município de Paty do Alferes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da Permissão de Uso é de 60 (sessenta) meses, que se inicia na data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por interesse da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **PERMISSIONÁRIO** instalará no (imóvel) objeto deste instrumento, a atividade de bomboniere, lanchonete ou artesanato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Permitente não tem nenhuma responsabilidade quanto a tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, que venham incidir sobre o exercício da atividade e sobre o imóvel, que são de responsabilidade do Permissionário.

**CLÁUSULA QUARTA:** A atividade autorizada na cláusula anterior não cria para o **PERMISSIONÁRIO** privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expreso consentimento, por escrito, do **PERMITENTE**, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

**CLÁUSULA QUINTA:** Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a custear e realizar na unidade todas as obras que se fizerem necessárias e mais as exigíveis para sua instalação, devendo submeter à aprovação prévia do **PERMITENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, para obtenção definitiva da permissão.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **PERMISSIONÁRIO** não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes para a concessão de Alvará de funcionamento, e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para o licenciamento de sua atividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Se o **PERMISSIONÁRIO** não requerer no prazo estabelecido na Cláusula Quinta a expedição de Alvará de Funcionamento, junto à **PERMITENTE**, terá sua permissão de uso **AUTOMATICAMENTE CASSADA**, dando plenos direitos ao poder público de retomar o bem objeto do presente, independentemente de notificação, seja judicial ou extra-judicial, sem direito de qualquer indenização.

**CLÁUSULA OITAVA:** Se por culpa do **PERMISSIONÁRIO** não lhe for concedido alvará de funcionamento, ocorrerá, o mesmo direito previsto na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA NONA:** O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar junto a concessionária de energia elétrica local, a **instalação de relógio medidor de energia elétrica independente** para o bem público objeto da presente permissão de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Após o prazo estabelecido na cláusula anterior, a energia fornecida pelo **PERMITENTE** ao bem objeto do presente, será imediatamente interrompida, independentemente de notificação seja judicial ou extra-judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A energia elétrica fornecida ao imóvel e paga pelo Permitente, até a troca do relógio medidor, será cobrada junto à contrapartida subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As benfeitorias e melhorias realizadas em qualquer tempo na unidade, de qualquer tipo, deverão ter sempre a autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, através de processo administrativo com o obrigatório parecer da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas e ficarão desde logo incorporadas à unidade, não assistindo ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for, sendo que ao término deste contrato, o imóvel será recebido pela Secretaria Municipal de Administração, que irá verificar o estado de todo imóvel, o qual deverá estar apto para o uso imediato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES**

I - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a cumprir e respeitar o direito dos freqüentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

II - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga por si e por seus sucessores:

a) - a não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel que constitui o objeto da presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.

b) - Não permitir atos depredatórios contra o bem público objeto do presente **Termo de Permissão de Uso Remunerado**.

c) - Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

III - As obrigações com terceiros:



O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros, assim como qualquer indenização pela prática de seus atos.

IV – Manter a conservação interna e externa do imóvel objeto do presente, mantendo-o em perfeito estado de uso e conservação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ao imóvel, ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

A presente Permissão de Uso estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial, se a qualquer época, for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Terceira, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Em contrapartida ao uso do bem público, objeto deste termo, o **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **PERMITENTE**, mensalmente, até o quinto dia útil, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, junto ao banco credenciado.

**PARÁGRAFO UM:** O primeiro pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente, correspondente à respectiva fração.

**PARÁGRAFO DOIS:** O valor total do aluguel será de R\$1.000,00( mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O valor que será pago referente à contra-partida da loja, objeto deste termo, será atualizado após 12 (doze) meses de vigência, tomando por base o índice **IGP-M/FGV**, estipulado pelo Governo Federal, para reajuste dos contratos, ou qualquer outro que venha ser determinado para reajuste de contrato dentre os quais será escolhido o menor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS**

O **PERMISSIONÁRIO** apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Sendo o mesmo lido na presença das testemunhas abaixo e do **PERMISSIONÁRIO**, que, de acordo com todo o teor, assina o presente.

Paty do Alferes, 29 de setembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
**PERMITENTE**

Manoel Nicolau Goulart Filho  
**PERMISSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS

1 - Isis Regina Goulart  
CPF: 090.573.597-82

2 - Bethônia Cavus de Carvalho  
CPF: 246.306.507-34

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 3624 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 23/09/21

RUBRICA E MATRÍCULA

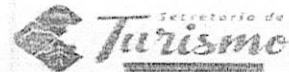
Viviane Cassola de S. Cardoso  
Supervisor  
Mat. 1587/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Paty do Alferes, 25 de junho de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

429621/3  
ME  
11/9/02

1. OBJETO
  - 1.1 Constitui objeto Permissão de Uso Remunerada de 02 (dois) Quiosques  
Espaço Quiosque : Rua Barão de Capivari, nº 57 – Avelar / Paty do Alferes  
– RJ;
  - 1.2 Será uma Permissão de Uso remunerada para cada Quiosque;
  - 1.3 Atividades permitidas: Bomboniére, artesanato e lanchonete;
2. JUSTIFICATIVAS:
  - 2.1 O objetivo é que a PMPA possa estar dando andamento ao certame licitatório, para poder efetuar Permissão de Uso Remunerada do imóvel de acordo com preço de mercado e normas ABNT NBR;
  - 2.2 Informamos que o certame é de extrema importância, pois a Praça de Avelar é um ponto turístico do Município e os Quiosques em questão poderão atender ao fluxo de turistas no local;
  - 2.3 A Permissão de uso remunerada do espaço também é mais um gerador de emprego dentro do Município, e tem grande valor econômico;
  - 2.4 A Permissão de uso do espaço é mais uma ação da Secretaria de Turismo quanto ao fomento da atividade turística no Município;
3. PRAZOS/ LOCAL:
  - 3.1 O prazo da Permissão de Uso Remunerada será de 60 (sessenta) meses, para cada quiosque, contados da data da assinatura do Termo de contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivo período por interesse da Administração;
  - 3.2 Os imóveis, "Quiosque 01 e 02", ficam situados na Rua Barão de Capivari, nº 57 – Avelar / Paty do Alferes – RJ;
4. PAGAMENTO:
  - 4.1 A Permissão de Uso Remunerada dos imóveis e encargos previstos no contrato serão pagos pelo licitante vencedor até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento. O valor inicial do certame será de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta Reais), valor este definido após avaliação mercadológica do local conforme processo 3732/2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Secretaria de Turismo

20/06/02  
12/06/02  
me

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 O aluguel e encargos previstos no contrato serão pagos pelos licitantes vencedores até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencimento;
- 5.2 É de responsabilidade dos permissionários o pagamento de todos os impostos, taxas, tarifas e demais contribuições que incidam sobre a unidade bem como as despesas de conservação da mesma, de suas instalações elétricas e hidráulicas;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos permissionários, através de servidor especialmente designado por intermédio da secretaria de Turismo nos prazos estabelecidos, em perfeitas condições, atendendo as especificações descritas neste termo;
- 6.2 Nomear fiscal de contrato para atuar em conjunto com os vencedores, devendo sanar dúvidas ou quaisquer assunto relacionado ao correto cumprimento das obrigações da contratada e contratante;

*Elivelton Marinho de Oliveira*  
Aux. Administrativo  
Mat. 1272/01

ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Turismo

*Dayanna Danny Marques da Cruz da Silva*

DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ DA SILVA  
Secretaria Municipal de Turismo